



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7.748/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143, 149, parágrafo único e 165 da Resolução nº 554/2010.**

Art. 1º – O §1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 7.748/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º Os conselheiros da sociedade civil representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação étnico-racial devendo as entidades, organizações, coletivos e movimentos serem eleitos em assembleia destinada única e exclusivamente para esse fim, e serão distribuídos da seguinte maneira:

- I – 04 (quatro) representantes de entidades do movimento de negros e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo com comprovada atuação em Caruaru;
- II – 02 (dois) representantes das religiões de matrizes africanas em Caruaru;
- III – 01 (um) representante de entidade das minorias étnicas existentes em Caruaru (Índios, Ribeirinhos, Judeus e/ou Ciganos);
- IV – 01 (um) representante de comunidade remanescente de quilombo existente em Caruaru.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso III.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

**Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, caber ao relator sugerir a redação do texto.**

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser: (...) **III - modificativa**, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes sugeridos no parecer da Consultoria Jurídica, confirmado pelo relator com termos remissivos e acatado pelos membros da Comissão.

**Vereador Bruno Lambreta** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Marcelo Gomes** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis